

EDITAL N°. 001/2022/SEMEC/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 02/05/2022

RECORRENTE: Sebastião de Andrade

Solicitação do recorrente:

“Apresentei o Relatório das nomeações do Estado e não foram contabilizados os anos de serviço.”

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato Sebastião de Andrade, em face da homologação da própria classificação preliminar para o cargo de Professor B – História.

Em seu recurso, o recorrente sustenta que não foi contabilizada a experiência profissional para pontuação.

Contudo, o edital convocatório é claro ao dispor no item de nº 8.2 que:

8.2. Os candidatos que não entregarem os documentos de acordo com as especificações constantes neste Edital não receberão a referida pontuação.

Complementa ainda o item de nº 8.4 e 8.5, que após os prazos de inscrição estabelecidos no item 3 do Edital Convocatório, não será aceita a inclusão de documentos sob qualquer hipótese, vejamos:

8.4. Após o prazo estabelecido no item 3, não serão aceitos Títulos, sob qualquer hipótese.

8.5 Enviada a relação dos títulos **não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.**

Desta forma, sem mais delongas, a comissão **CONHECE** o **RECURSO** apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pelo candidato recorrente, e no **MÉRITO**, pelo seu **INDEFERIMENTO**, com base nos itens de nº 8.2, 8.4 e 8.5 do Edital Convocatório.

Era o que tínhamos,


MELANI ZELFELD


DIONATA DOS SANTOS RAMOS


GEZIANE MACHADO